



<b>PROCESSO</b>	: <b>14.544-0/2016</b> (17.377-0/2015 APENSO)
<b>ASSUNTO</b>	: <b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>PREFEITURA DE VARZEA GRANDE</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	: <b>JAQUELINE BEBER GUIMARÃES</b> (Secretária de Saúde no período de 5/1/2009 a 31/3/2010 e 2/1/2013 a 31/1/2014) <b>RENATO TÁPIAS TETILA</b> (Secretário de Saúde no período de 1/4/2010 a 4/3/2011) <b>WILLIAM CAETANO ROSA</b> (Secretário de Saúde no período de 5/3/2011 a 1/6/2011) <b>FÁBIO SAAD</b> (Secretário de Saúde no período de 2/6/11 a 17/11/2011) <b>MARCOS JOSÉ DA SILVA</b> (Secretário de Saúde no período de 18/11/2011 a 6/11/2012) <b>DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH</b> (Secretário de Saúde no período de 25/3/2014 a 8/5/2015) <b>CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO</b> (Secretário de Saúde no período de 12/5/2015 a 10/3/2016) <b>DIÓGENES MARCONDES</b> (Secretário de Saúde no período de 27/3/2017 a 31/12/2020)
<b>ADVOGADOS</b>	: <b>ANTÔNIO EDUARDO DA COSTA E SILVA</b> (OAB/MT 13.752) <b>JÉSSICA DA S. JESUS CAETANO</b> (OAB/MT 24.186) <b>DARLÃ EBERT VARGAS</b> (OAB/MT 20.010/A) <b>PATRÍCIA NAVES MAFRA</b> (OAB/MT 21.447) <b>NATÁLIA CORRÊA PUGA DA SILVA</b> (OAB/MT 24.584) <b>VANUZA MARCON MATHEUS SILVÉRIO</b> (OAB/MT 12.762) <b>MARINES CAROLINA ZIMMER MARTINS</b> (OAB/MT 23.517/O)
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada em 17/8/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, tendo por objetivo apurar a possível ocorrência de desperdício de medicamentos e materiais hospitalares, por suposta omissão na organização e implementação de atividades/rotinas e procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, por parte das autoridades gestoras que estiveram à frente da referida Secretaria no período de 5/1/2009 a 10/3/2016.

2. Inicialmente, esclareço que a essa TCE foi determinado o apensamento do processo 17.377-0/2015, que trata de Representação de Natureza Interna – RNI, com





pedido de medida cautelar<sup>1</sup>, proposta pelo Ministério Público de Contas, contra a ex-Prefeita de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos, e o ex-Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo, a fim de apurar possíveis irregularidades em aquisições de grande quantidade de medicamentos e material hospitalar, que se perderam em razão da expiração dos prazos de validade.

3. Por meio do Acórdão 3.036/2015<sup>2</sup>, foi homologada a medida cautelar com determinação aos representados para que se abstivessem de destruir, incinerar ou praticar qualquer ato, visando eliminar os medicamentos vencidos, até que fossem auditados por equipe técnica deste Tribunal de Contas.

4. Em 10/7/2018, a então 2ª Secretaria de Controle Externo, emitiu relatório técnico preliminar<sup>3</sup>, sugerindo a citação dos ex-secretários: Sra. Jaqueline Beber Guimarães; Sr. Renato Tápias Tetila; Sr. William Caetano Rosa; Sr. Fábio Saad; Sr. Marcos José da Silva; Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah e Sr. Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo, para apresentarem defesas quanto a omissão na organização e implementação nos procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares - irregularidade **NB99**.

5. A equipe técnica sugeriu ainda, a citação do Sr. Diógenes Marcondes, ao tempo Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, para se manifestar acerca do descumprimento de diligência requerida para complementação da Tomada de Contas Especial, e por fim, pela determinação ao atual gestor, para que até 31/12/2018, implementasse e/ou aperfeiçoasse todos os controles contemplados na Matriz de Risco e Controle (MRC).

6. Devidamente citados<sup>4</sup>, os interessados apresentaram suas defesas<sup>5</sup>.

7. O Sr. Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo, alegou que a Prefeitura de Várzea Grande sempre teve dificuldades na gestão de medicamentos e materiais hospitalares, citando como exemplo os processos 7.222-2/2010, 5.571-9/2012 e 2.604-2/2015 deste Tribunal de Contas.

<sup>1</sup> Representação de Natureza Interna – Nº. Doc.:128905/2015 (processo 17.377-0/2015).

<sup>2</sup> Acórdão 3.036/2015 – Nº.Doc.: 156027/2015 (processo 17.377-0/2015).

<sup>3</sup> Relatório Técnico Preliminar – Nº. Doc.:122507/2018.

<sup>4</sup> Notificações e Recebimentos – Nº. Doc.:124553/2018, 124562/2018, 124553/2018, 150060/2018, 175947/2018, 124563/2018, 150068/2018, 124566/2018, 150063/2018, 124568/2018, 150071/2018, 124570/2018, 129019/2018, 124571/2018, 150056/2018, 124572/2018, 150062/2018.

<sup>5</sup> Defesas – Nº. Doc.: 146343/2018, 155002/2018, 162642/2018, 166022/2018, 188712/2018 e 189078/2018.





8. Informa que em 12/5/2015, ao tomar posse no cargo de Secretário, o sistema de distribuição de medicamentos apresentava grandes deficiências, razão pela qual fez auditoria junto ao Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – Cadim e tomou conhecimento da ineficiência do sistema de controle de estoque de medicamentos e de produtos hospitalares e odontológicos, além da estrutura física, dos recursos materiais humanos e tecnológicos que eram insuficientes para atender as demandas.
9. Sustentou que abriu processo administrativo interno para averiguar a perda de remédios armazenados, com prazo de validade vencido, os quais teriam sido adquiridos entre os anos de 2012 a 2014, sendo que no levantamento realizado no Cadim foram constatados cerca de 400 mil itens de remédios e insumos hospitalares vencidos e aquisição de medicamentos acima da necessidade da população.
10. Alegou que constatou falta de planejamento e de responsabilidade com o dinheiro público e com os usuários do SUS, e diante disso, a fim de provar sua boa-fé e o intuito de melhoria do sistema de saúde municipal, levou essas informações ao conhecimento deste Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e dos gestores do município para providências cabíveis, bem como à população, por meio de reportagens, mostrando, assim, suas ações e constatações dos problemas na saúde pública, sobretudo, a transparência de sua administração, a não conivência com a situação precária municipal encontrada e o repúdio às gestões pretéritas, que supostamente afetaram a população.
11. Destacou que realizou uma força tarefa na gestão dos medicamentos com intuito de não causar maiores prejuízos à população e ao erário, doando os medicamentos perto de expirar a validade ou trocando com outras secretarias municipais do Estado, e, para que não houvesse maiores desperdícios de medicamentos, levantou as reais necessidades das unidades de saúde e abriu novos processos licitatórios para a compra de medicamentos e para atender tais necessidades.
12. Afirmou que a situação foi ocasionada pela gestão anterior da Secretaria, que não foi omisso no trato da situação, uma vez que executou inúmeras medidas para minimizar os prejuízos causados e atualizar o sistema de controle de estoque de medicamentos e produtos hospitalares e odontológicos, que não causou prejuízo ao erário ou à sociedade, razões pelas quais, não pode ser responsabilizado por atos que não deu causa e nem negligenciou, pois, ao assumir a Secretaria, a grande maioria dos medicamentos já estava vencida.





13. Por fim, defende que jamais foi omissa na organização e implementação de atividades/rotinas e procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, e requer o afastamento de sua responsabilidade.

14. O Sr. Marcos José da Silva, sustentou a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, sob o argumento, em síntese, de que o controle e gerência sobre os medicamentos e materiais hospitalares é realizado por diversos servidores públicos que compõem a Secretaria e o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande – dentre eles, os Chefes de Almoxarifado e Policlínicas, Coordenadores de Assistência Farmacêutica e de Farmácias Populares – e não pela pessoa física de um Secretário de Saúde, não havendo, portanto, como atribuir responsabilidade ou culpa exclusiva e objetiva aos ex-Secretários, além do que, em caso de eventual condenação, essa deve ser compartilhada na proporção e razoabilidade das condutas em respeito ao disposto no inciso XLVI, do art. 5º, da Constituição da República.

15. Sustentou, também, a inépcia da Tomada de Contas Especial por ausência de individualização da conduta ilegal que supostamente teria sido praticada durante os anos de 2011 e 2012, não restando demonstrada a suposta omissão e/ou negligência cometida pelo interessado, tampouco apontado o momento de sua gestão que teria perpetrado a irregularidade, inviabilizando por completo o contraditório e a ampla defesa.

16. Ainda, alegou a ausência de comprovação da origem da verba aplicada na compra de medicamentos e materiais hospitalares, sendo absolutamente impossível aferir o real valor pago e a origem do montante despendido na aquisição, bem como, afirmar que todos os valores das compras foram oriundos do Fundo Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Afirmou, em síntese, que a sua gestão foi responsável e eficiente, tendo implementado procedimentos visando a melhoria da gestão de medicamentos a fim de evitar desperdícios, inclusive com publicação de normas<sup>6</sup> em busca de resguardar o interesse público.

18. Informou que formalizou, desenvolveu e executou atos e projetos, tais como as construções do Cadim e do Novo Postão; reportou a situação de desperdício de

<sup>6</sup> Lei 3.720/2011 (dispõe sobre a estrutura organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande e dá outras providências); Lei Complementar 3.723/2012 (dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, do sistema e objetivo municipal da saúde e dá outras providências); e Minuta de Portaria 023/2012 (regularizou o credenciamento do Hospital Lírio do Vale e implantação da equipe multidisciplinar de aconselhamento, bem como inclusão destes procedimentos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde). Portaria 025/SMS/2012 (realizou a implantação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE e deu outras providências).





medicamentos mediante ofício ao Prefeito da época; determinou a instauração de sindicância para apurar os fatos e regularizar a falha, sendo certo que sempre prezou pelo serviço público, jamais tendo sido omissos ou negligentes nas atribuições do cargo exercido.

19. Sustentou a impossibilidade de atribuição de responsabilidade objetiva pela conduta tida como irregular, devendo ser observada a responsabilidade subjetiva em casos como o presente, conforme o entendimento já consolidado por este Tribunal de Contas.

20. Ressaltou, ainda, que os agentes públicos agem sob confiança e boa-fé, pois seus atos administrativos são complexos e realizados por diversos servidores públicos, inclusive em diferentes setores, um em decorrência do outro, como é o caso de um Secretário Municipal, portanto, entende que não pode ser responsabilizado pela irregularidade.

21. O Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah, alegou que a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande possuía vários problemas quando assumiu o cargo de Secretário, dentre eles, a ausência de controle dos medicamentos e materiais hospitalares, sendo que, imediatamente ciente da situação, catalogou todos os produtos que constavam no Cadim, pois não havia nenhum registro do estoque.

22. Alegou que nomeou uma comissão para especificamente atestar e receber medicamentos e materiais hospitalares, passando, assim, a ter controle manual de tudo que constava no Cadim.

23. Sustentou que, após consulta e orientação deste Tribunal de Contas acerca da melhor forma para controlar medicamentos e demais insumos, assinou um Termo de Cooperação Técnica gratuito com o Estado de Minas Gerais, passando a utilizar o SIGAF, um software desenvolvido pela Secretaria de Saúde do referido Estado, para o aprimoramento da organização da Assistência Farmacêutica.

24. Afirmou que equipou o Cadim com computadores adequados e treinou sua equipe para conseguir a melhoria do controle, e que realizou procedimentos licitatórios a fim de adquirir, com menor custo, medicamento e materiais hospitalares faltantes no estoque, entendendo, assim, que buscou garantir a entrega de todos os insumos e medicamentos necessários para assegurar a prestação de assistência médica digna e eficiente à população.





25. Alegou que os medicamentos que venceram durante a sua gestão foram adquiridos por gestões anteriores, sem regular planejamento, bem diferente dos procedimentos licitatórios realizados em sua gestão, não sendo justo, portanto, que seja penalizado por anos anteriores de desestrutura de um município.

26. O interessado também defendeu que é um equívoco considerar que o culpado pelo desperdício de medicamentos seja, sem qualquer ressalva, o gestor da data em que ocorreu o vencimento do produto, não podendo ser culpado por compras passadas em quantidade muito acima da demanda municipal.

27. Informou que, para cessar ou minimizar o desperdício de produtos, realizou permutas e doações de medicamentos com outros municípios, contudo, tais medidas não surtiram efeito, pois não foi possível consumir a quantidade adquirida em excesso.

28. Afirmou que adotou todas as providências possíveis para impedir a perda dos medicamentos comprados pelas gestões anteriores, cita inúmeros serviços que prestou como Secretário de Saúde aos municípios, entende, assim, não ser justo e razoável a sua responsabilização por ato que não deu causa, configurando-se desproporcional e indevida, razões pelas quais, requer a exclusão de sua responsabilidade pela irregularidade.

29. O Sr. Diógenes Marcondes, sustentou que o município prestou todos os esclarecimentos para subsidiar este Tribunal de Contas na instrução da presente TCE, informou, ainda, que os medicamentos, objeto de auditoria, foram inventariados por servidores do município, sendo pormenorizadamente catalogados e armazenados dentro das normas exigidas. Portanto, entende ser desnecessária qualquer revisão ou complementação de todas as informações prestadas a este Tribunal de Contas.

30. Com relação ao desperdício de medicamentos e materiais hospitalares, o ex-gestor informou que o procedimento de entrada e saída de medicamento junto ao Cadim é feito por uma superintendente e um responsável técnico, que a solicitação de medicamento se dá após o empenho e autorização de fornecimento emitida pelo setor administrativo, que as mercadorias fornecidas ao Cadim obedecem ao prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias; que a distribuição é feita de maneira automatizada, conforme os pedidos das unidades de saúde; e que o cadastramento dos medicamentos adquiridos pelo município é realizado eletronicamente, por meio de contrato com a empresa Inovatus.





31. Relatou que a operacionalização do Cadim é realizada pelo farmacêutico Sr. Gabriel Albernaz (CRF/MT 542987), que tem o propósito de minimizar a perda de qualquer medicamento ou material por prazo de validade ou avarias, desempenhando suas atividades com referência em manual de boas práticas de armazenamento.

32. Informou que os medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento são reservados em uma área especial, para facilitar a visualização de produtos com vencimento em até 90 (noventa) dias, sendo o procedimento acompanhado pelo responsável técnico Gabriel Albernaz, que faz a listagem de todos os medicamentos a vencer e encaminha ao Conselho de Secretaria Municipal de Saúde – Cosems, órgão responsável por intermediar as necessidades das demais Secretarias deste Estado.

33. Afirmou que, em função da integralização entre o município e o Cosems, o problema de vencimento de produtos ou medicamentos está próximo do fim, e que também têm feito campanha de distribuição de medicamentos de uso comum e de pequeno valor para famílias enquadradas no Programa Saúde da Família – PSF.

34. O Sr. Willian Caetano Rosa, alegou que ficou no cargo de Secretário Municipal de Saúde por menos de 3 (três) meses, sendo que solicitou ao Almoxarifado Central,<sup>7</sup> informações sobre a situação dos materiais e medicamentos, a fim de iniciar um procedimento cabível, contudo, em razão da falta de resposta de sua solicitação e do seu curto período de gestão, não conseguiu implementar qualquer medida para combater a irregularidade.

35. Informou que não deu causa à irregularidade, que não houve dolo ou omissão em sua gestão, e que, diante das circunstâncias, fez o que era possível fazer, motivos pelos quais, entende que não pode ser responsabilizado.

36. O Sr. Renato Tápias Tetila, alegou erros supostamente cometidos pela equipe de auditoria nesta Tomada de Contas Especial, tais como divergência de valores imputados a 3 (três) ex-gestores, apuração do valor do dano por estimativa – sem clareza e certeza – e impossibilidade de se apurar o menor valor contratado durante os anos de 2007 a 2015 de todos os itens levantados.

37. Relatou que não cometeu qualquer ato administrativo que causassem prejuízo ao erário, e que desde o ano anterior à sua gestão, quando exercia o cargo de assessor direto da Secretaria Municipal de Saúde, ou mesmo durante a sua gestão, não houve dolo

<sup>7</sup> Comunicação Interna 427/SMS/11.





ou negligência, pois sempre foi ativo na adoção de providências sobre o sistema de controle e armazenagem de medicamentos, conforme as comunicações internas juntadas na defesa.<sup>8</sup>

38. Apesar de regularmente notificados<sup>9</sup>, a Sra. Jaqueline Beber Guimarães e o Sr. Fábio Saad deixaram de apresentar defesas, sendo declarados revéis.<sup>10</sup>

39. Em 7/11/2018, a então Secex de Saúde e Meio Ambiente, por meio de relatório técnico de análise de defesa<sup>11</sup>, manifestou-se pela responsabilização de todos os interessados, com aplicação de multa, ressarcimento ao erário municipal e determinação à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande para que implante sistema eficiente de controle de entrada e saída de medicamentos com adequada verificação da data de validade.

40. Ainda de acordo com a equipe técnica, o montante a ser supostamente ressarcido ao erário municipal, divide-se entre os interessados considerando os respectivos períodos de gestão, conforme fls. 22 do relatório técnico de defesa (documento digital 223141/2018).

41. Os interessados foram notificados via edital<sup>12</sup> e apresentaram alegações finais, com exceção do Sr. Fábio Saad, que não se manifestou.

42. Em 14/10/2019, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.333/2019<sup>13</sup> do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pela irregularidade das contas prestadas nesta Tomada de Contas Especial; ratificar a declaração de revelia da Sra. Jaqueline Beber Guimarães e do Sr. Fábio Saad; aplicação de multa regimental; condenação de restituição de valores ao erário municipal; afastamento da multa proporcional em relação ao dano ao erário, para os responsáveis Sr. Cassius Clay Scofoni Faleiros, Sr. Renato Tápias Tetilla e Sr. Daoud Mohd khamis Jaber Abdalah em função de suas condutas proativas para a melhoria do sistema de armazenamento de medicamentos; aplicação de multa por dano ao erário aos ex-gestores Sr. Marcos José da

<sup>8</sup> Comunicação Interna 490/2010; Comunicação Interna 58/2009; Comunicação Interna 30/2009; Comunicação Interna 102/2009; Comunicação Interna 339/2010; Comunicação Interna 235/2010.

<sup>9</sup> Notificações – N°.Doc.: 124553/2018, 150060/2018 e 175947/2018.

<sup>10</sup> Julgamento Singular 909/MM/2018 – N°.Doc.: 196940/2018.

<sup>11</sup> Relatório Técnico de Análise de Defesa – N°.Doc.: 223141/2018.

<sup>12</sup> Edital de Notificação 791/MM/2018 – N°.Doc.: 233390/2018.

<sup>13</sup> Parecer 4.333/2019 – N°.Doc.: 231294/2019.





Silva, Sr. William Caetano Rosa, Sr. Fábio Saad e Sra. Jaqueline Beber Guimarães; e, determinação legal à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

43. Em 12/5/2022, foi determinado o retorno do processo ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer diante da possível prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal.

44. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.607/2022 do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, opinou pela prescrição da pretensão punitiva, referente aos Srs. Renato Tetila; Willian Caetano Rosa; Fábio Saad; Marcos José da Silva e a Sra Jaqueline Beber Guimarães até o período de 17/7/2013; pela irregularidade das contas em relação aos Srs. Daoud Khamis Jaber Abdallah; Cassius Clay Scofoni Faleiros; Diógenes Marcondes; e a Sra. Jaqueline Beber Guimarães após o período de 17/7/2013; e pelo envio de cópia do processo ao Ministério Público Estadual.

**É o relatório.**

